



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

João Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - 10/04/2007 10:30 000000008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI DE Nº. 324 / 2007

Ementa: Autoriza o Prefeito a ceder ao Estado de Pernambuco o direito de uso pelo prazo de dez anos a área que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito de Camaragibe autorizado a ceder ao Estado de Pernambuco, pelo prazo de dez anos o direito de uso da área que especifica, sob os termos e condições dispostas nesta lei.

Art. 2º - O imóvel, localizado na Rua Padre Oséas Cavalcante, s/n onde está edificado o prédio onde funcionou a Delegacia de Polícia de Camaragibe, tem os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Padre Oséas Cavalcante, medindo 42,00m (quarenta dois metros); fundos, medindo 37,32m (trinta e sete metros e trinta dois centímetros), limitando-se com área da antiga Fábrica Braspérola Nordeste S/A; lado direito, medindo 31,00m (trinta e um metros), limitando-se com a Travessa Padre Oséas Cavalcante; lado esquerdo, medindo 19,10m (dezenove metros e dez centímetros), limitando-s com a Rua Ana Maria da Silva, perfazendo uma área total de 1.007,50 m² (mil e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 3º - O imóvel destinar-se-á exclusivamente para construção e instalação da Delegacia de Polícia da 37ª. Circunscrição -Camaragibe, obra a ser executada pelo Estado de Pernambuco, com recursos próprios ou mediante repasse decorrente de Convênio celebrado com a União Federal.

Art. 4º - O direito de uso do imóvel objeto desta lei deverá ser a título gratuito e poderá ter como condição resolutiva à execução do objeto previsto no artigo 3º em prazo acordado entre as partes, expresso no instrumento.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Art. 5º - Fica o Município autorizado a transferir propriedade do imóvel para o cessionário após o termo da cessão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 10 de maio de 2007.


João Ribeiro Lemos
Prefeito